



|                                   |     |   |
|-----------------------------------|-----|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |   |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |   |
| LEI Nº                            | FLS |   |
| 5.845                             | 010 | 1 |

# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.845

Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.556.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei nº 5.556, de 10 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Fica atribuída a Gratificação por Serviços Extraordinários / GSE-I, a 05 (cinco) servidores desta Casa Legislativa, para o fim específico de assessoramento direto ao Gabinete do Presidente e à Primeira Secretaria, na seguinte forma:*

- I – 03 (três) servidores ao Gabinete da Presidência;*
- II – 02 (dois) servidores à Primeira Secretaria.”*

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 30 de agosto de 2021.

  
**NILTON ALVES DE FARIA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 97/2021  
Autoria: Mesa Diretora  
DEX/jpd.



|                                   |     |
|-----------------------------------|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |
| LEI Nº                            | FLS |
| 5.845                             | 011 |

|  |
|--|
|  <p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE<br/>VOLTA REDONDA</b><br/>PODER LEGISLATIVO</p>  |
| <p><b>LEI MUNICIPAL Nº 5.845</b></p> <p>Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.556.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei nº 5.556, de 10 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 3º Fica atribuída a Gratificação por Serviços Extraordinários / GSE-I, a 05 (cinco) servidores desta Casa Legislativa, para o fim específico de assessoramento direto ao Gabinete do Presidente e à Primeira Secretária, na seguinte forma:</p> <p>I – 03 (três) servidores ao Gabinete da Presidência,<br/>II – 02 (dois) servidores à Primeira Secretária.”</p> <p>Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Volta Redonda, 30 de agosto de 2021.</p> <p>NILTONALVES DE FARIA<br/>Presidente</p> |

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

